LEI N.º 1169 DE 24 DE ABRIL DE 2002.

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DE MERITI, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente professores para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, devendo providenciar concurso público para preencher as vagas indicadas como necessárias.

Art. 2.º - Fica revogado o Decreto n.º 3646, de 2000, considerando o grande número de candidatos já convocados desde o ano de 1998.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 24 de abril de 2002.

ANTONIO DE CARVALHO
Prefeito